

LEI Nº 593/2013  
(Vide Lei nº 660/2016)



**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ.**

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná aprovou e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destina a articular integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos e rurais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7217/2010.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, quando alterado ou revisto, deverá igualmente adequar-se ao Plano Plurianual (PPA), nos termos do art. 19, § 4º da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal para realização e cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Saneamento, poderá solicitar cooperação técnica do Estado do Paraná e Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 4º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O anexo I (Plano de Saneamento Básico Municipal de Tunas do Paraná) é parte integrante desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Joel do Rocio José Bomfim  
PREFEITO MUNICIPAL